

RESOLUÇÃO Nº 004, de 14 de março de 2011.
(Modificada pela Res. 038/2013)

Referenda Portaria nº 134, de 15/02/2011, que aprova as Normas de Funcionamento dos Centros como Unidades Acadêmicas da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 005 de 14/03/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS CENTROS**

Art. 1º O Centro, como unidade acadêmica da UFSJ, possui estrutura administrativa própria, fixada por estas normas.

~~Parágrafo único. Os campi fora de sede da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, Campus Centro Oeste Dona Lindu – CCO – e Campus Sete Lagoas – CSL, sediados, respectivamente, em Divinópolis e Sete Lagoas, Minas Gerais, são Centros.~~

Parágrafo único. O *campus fora de sede* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, *Campus Centro Oeste-Dona Lindu – CCO*, sediado em Divinópolis, Minas Gerais, é Centro. (Redação dada pela Res. 038/2013)

Art. 2º As Unidades Acadêmicas, às quais se refere a presente Resolução, são tratadas apenas por Unidade e regem-se pelo Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ e, subsidiariamente:

- I – pelo Regimento Geral da UFSJ;
- II – pelas resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- III – pelos regimentos de seus órgãos;
- IV – pelos regulamentos e normas de aplicação; e
- V – pelas portarias e ordens de serviço de autoridades competentes.

Art. 3º A Unidade tem como finalidade a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável entre si e integrados na educação do cidadão, na formação científica e técnico-profissional, na difusão da cultura e na produção filosófica, artística, científica e tecnológica, nas suas áreas de competência e de acordo com a política institucional da UFSJ.

Art. 4º Integram a Unidade:

- I – a Congregação da Unidade;
- II – as Câmaras da Unidade;
- III – a Diretoria de Unidade;
- IV – os Colegiados de Curso de graduação;
- V – os Colegiados de Curso de pós-graduação;
- VI – os Grupos de Atuação Docente;
- VII – os Núcleos de Estudo; e
- VIII – a Assembléia da Unidade.

Parágrafo único. A Unidade é o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, responsável pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos às atividades de ensino, pela elaboração da pesquisa e pelo exercício das atividades de extensão, bem como pelo aperfeiçoamento dos docentes.

Seção I **Da Congregação da Unidade**

Art. 5º A Congregação da Unidade é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede.

Art. 6º A Congregação da Unidade é integrada:

- I – pelo Diretor de Unidade, que é seu presidente;
- II – pelo Vice-diretor de Unidade;
- III – por um docente de cada Câmara da Unidade, eleito por seus pares;
- IV – por um docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- V – por um docente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI – por um membro do Conselho Universitário, que pertença à Unidade;
- VII – por membro(s) do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares;
- VIII – por membro(s) do corpo discente da graduação, eleito por seus pares;
- IX – por membro(s) de corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares; e
- X – por um membro da comunidade externa.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e X têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

§ 2º O Reitor, juntamente com o Diretor de Unidade, faz gestão junto à comunidade externa, para indicação do membro, descrito no inciso X.

§ 3º Na composição da Congregação da Unidade, os docentes ocupam, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos assentos, garantindo-se a proporcionalidade o mais próximo de 30% (trinta por cento) dos demais membros.

Art. 7º À Congregação da Unidade compete:

- I – propor normas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFSJ;
- II – organizar e acompanhar os processos eleitorais da Unidade, respeitada a legislação vigente;
- III – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes, na forma prevista nesta Resolução;
- IV – aprovar seu calendário anual de reuniões;
- V – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos Órgãos Colegiados Superiores, visando melhor funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade;

VI – aprovar, no âmbito da Unidade e respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, os projetos pedagógicos de cursos e matérias pertinentes aos cursos de graduação da Unidade;

VII – aprovar, no âmbito da Unidade e respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação da Unidade;

VIII – encaminhar proposta de criação e/ou extinção de curso de graduação, pós-graduação e extensão para decisão do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre o plano anual de afastamento de seus docentes e técnicos administrativos, obedecidas as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – aprovar, em primeira instância, os pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes e técnicos administrativos do/ou para a Unidade, em consonância com o Pró-reitor que tenha ligação direta com o referido docente ou técnico administrativo;

XI – aprovar, respeitadas as normas dos Órgãos Colegiados Superiores, a colaboração esporádica a outra instituição de docentes dedicação exclusiva da UFSJ;

XII – aprovar, em primeira instância, normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

XIII – criar comissões *ad hoc*, se necessário, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XIV – estabelecer as prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

XV – aprovar planos de trabalho e relatórios de atividades docentes;

XVI – aprovar as publicações a serem editadas na Unidade;

XVII – propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade, para apreciação dos Órgãos Colegiados Superiores;

XVIII – deliberar e decidir em última instância a destinação das novas vagas de servidores; (*Incluído pela Res. 038/2013*)

XIX ~~XVIII~~ – deliberar sobre recursos administrativos e disciplinares interpostos por docentes, técnicos administrativos e discentes em matéria de sua competência;

XX ~~XIX~~ – aprovar, em primeira instância, os regimentos dos órgãos e comissões da Unidade;

XXI ~~XX~~ – estabelecer as normas de seu funcionamento;

XXII ~~XXI~~ – aprovar e aplicar as diretrizes de alocação de recursos orçamentários, de acordo com as normas do Conselho Diretor;

XXIII ~~XXII~~ – aprovar a prestação de contas da Unidade;

XXIV ~~XXIII~~ – propor e aprovar o regimento interno da Unidade, ou sua alteração, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

XXV ~~XXIV~~ – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões das Câmaras da Unidade;

XXVI ~~XXV~~ – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões do Diretor de Unidade;

XXVII ~~XXVI~~ – avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade; e

XXVIII ~~XXVII~~ – deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor de Unidade, a Congregação da Unidade é presidida pelo Vice-diretor de Unidade.

§ 2º Na ausência do Diretor de Unidade e do Vice-diretor de Unidade, a presidência cabe ao docente, membro da Congregação da Unidade, previamente, indicado pelo Diretor de Unidade.

§ 3º As reuniões da Congregação da Unidade só podem ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, com a exigência dos votos de metade mais um dos presentes para validade das deliberações.

Seção II Das Câmaras da Unidade

Art. 8º As Câmaras da Unidade são órgãos deliberativos e consultivos da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede, a saber:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara de Extensão; e
- IV – Câmara de Gestão.

~~Art. 9º A Câmara de Graduação é composta:~~

- ~~I – pelo Diretor de Unidade;~~
- ~~II – pelo Vice-diretor de Unidade;~~
- ~~III – pelos Coordenadores de cursos de graduação;~~
- ~~IV – por um docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares; e~~
- ~~V – por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.~~

Art. 9º A Câmara de Graduação é composta: *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

- I – pelos Coordenadores de cursos de graduação;
- II – por um docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares; e
- III – por membro(s) técnico-administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.

~~Art. 10. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta:~~

- ~~I – pelo Diretor de Unidade;~~
- ~~II – pelo Vice-diretor de Unidade;~~
- ~~III – pelos Coordenadores de cursos de pós-graduação;~~
- ~~IV – por um docente de cada curso de graduação, envolvido na pesquisa e/ou pós-graduação, eleito por seus pares; e~~
- ~~V – por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. A Congregação estabelecerá regras para avaliar o envolvimento do docente com a pesquisa.~~

Art. 10. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta: *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

- I – pelos Coordenadores de cursos de pós-graduação;
- II – por um docente de cada curso de graduação, envolvido na pesquisa e/ou pós-graduação, eleito por seus pares; e
- III – por membro(s) técnico-administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Congregação estabelecerá regras para avaliar o envolvimento do docente com a pesquisa.

~~Art. 11. A Câmara de Extensão é composta:~~

- ~~I – pelo Diretor de Unidade;~~
- ~~II – pelo Vice-diretor de Unidade;~~

- ~~III – por um docente coordenador de programas/projetos de extensão, eleito por docentes participantes de programas/projetos de extensão;~~
~~IV – por um docente, de cada curso de graduação, envolvido na extensão, eleito por seus pares; e~~
~~V – por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. A Congregação estabelecerá regras para avaliar o envolvimento do docente com a extensão.~~

Art. 11. A Câmara de Extensão é composta: *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

- I – por um docente coordenador de programas/projetos de extensão eleito por docentes participantes de programas/projetos de extensão;
II – por um docente, de cada curso de graduação, envolvido na extensão, eleito por seus pares; e
III – por membro(s) técnico-administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Congregação estabelecerá regras para avaliar o envolvimento do docente com a extensão.

Art. 12. A Câmara de Gestão Administrativa é composta:

- ~~I – pelo Diretor de Unidade;~~
~~II – pelo Vice-diretor de Unidade;~~
~~III – por um docente, de cada curso de graduação, eleito por seus pares;~~
~~IV – por um docente de curso de pós-graduação, eleito por seus pares; e~~
~~V – por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.~~

Art. 12. A Câmara de Gestão Administrativa é composta: *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

- I – pelo Diretor de Unidade;
II – por um docente, de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
III – por um docente, de cada curso de pós-graduação, eleito por seus pares; e
IV – por membro(s) técnico administrativo e/ou discente, eleito por seus pares, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 13. ~~As Câmaras da Unidade são presididas pelo Diretor de Unidade e, em suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vice-diretor de Unidade.~~

~~§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor de Unidade e do Vice-diretor de Unidade, preside a Câmara da Unidade um docente, membro da respectiva Câmara, indicado, previamente, pelo Diretor de Unidade.~~

~~§ 2º Os componentes das Câmaras da Unidade, como membros eleitos, têm um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.~~

Art. 13. O Diretor da Unidade somente participa e preside a Câmara de Gestão, sendo que, nas demais Câmaras, os presidentes são eleitos por seus componentes. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 1º Na ausência e/ou impedimentos, preside a Câmara de Gestão o Vice-diretor de Unidade. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 2º Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor de Unidade e do Vice-diretor de Unidade, preside a Câmara de Gestão um docente, membro da respectiva Câmara, indicado, previamente, pelo Diretor de Unidade. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 3º Na ausência do presidente eleito das demais Câmaras, preside a reunião o membro docente com mais tempo de exercício na UFSJ. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 4º Os componentes das Câmaras da Unidade, como membros eleitos, têm um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

Art. 14. Na composição das Câmaras da Unidade, os docentes ocupam, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos assentos, garantindo-se a proporcionalidade o mais próximo de 30% (trinta por cento) dos demais membros.

§ 1º O número de técnicos administrativos e discentes em cada Câmara da Unidade será definido pela Congregação da Unidade, de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese da aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo resultar em número par, as vagas de técnicos administrativos e discentes da Câmara da Unidade devem ser divididas igualmente entre eles.

§ 3º Na hipótese de resultar número ímpar, a diferença entre técnicos administrativos e discentes deve ser, no máximo, um, dando-se preferência ao discente nas Câmaras Acadêmicas da Unidade e ao técnico administrativo na Câmara de Gestão.

Art. 15. À Câmara de Graduação compete:

- I – aprovar os projetos de ensino, em consonância com as diretrizes institucionais;
- II – aprovar, em primeira instância, os projetos pedagógicos de cursos e matérias pertinentes aos cursos de graduação, encaminhando-os para serem aprovados pela Congregação da Unidade;
- III – deliberar sobre os encargos didáticos docentes, respeitadas as áreas de conhecimento ou a unidade curricular multidisciplinar dos grupos de atuação docente;
- IV – aprovar as grades horárias dos cursos, assegurando sua compatibilidade e adequação, encaminhando-as à instância competente;
- V – elaborar e propor normas e critérios para uso dos laboratórios, no âmbito de sua competência;
- VI – elaborar e propor à Congregação da Unidade suas normas de funcionamento;
- VII – deliberar sobre os recursos interpostos por docentes contra decisões dos Grupos de Atuação Docente;
- VIII – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Cursos da Unidade;
- IX – deliberar sobre os recursos interpostos, no âmbito de sua competência;
- X – propor a criação e extinção de curso de graduação da Unidade;
- XI – propor prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- XII – deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de Grupos de Atuação Docente e Núcleos de Estudo;
- XIII – estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de graduação;
- XIV – deliberar sobre programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos docentes, no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;
- XV – aprovar propostas de convênio para projetos, no âmbito de sua competência;
- XVI – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XVII – emitir parecer sobre as publicações a serem editadas pelos integrantes da graduação, no âmbito de sua competência;

XVIII – assessorar a Câmara de Gestão na elaboração do plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade; e

XIX – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 16. À Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – aprovar os projetos de pesquisa, em consonância com as diretrizes institucionais;

II – aprovar, em primeira instância, os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, encaminhando-os para serem aprovados pela Congregação da Unidade;

III – propor a criação e extinção de curso de pós-graduação;

IV – estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de pós-graduação;

V – aprovar, em primeira instância, as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VI – deliberar sobre cursos e/ou programas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes institucionais;

~~VII – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;~~

VII – deliberar sobre as propostas de convênios para projetos de pesquisa no âmbito de sua competência; (*Redação dada pela Res. 038/2013*)

VIII – elaborar e propor à Congregação da Unidade normas para seu funcionamento;

IX – aprovar os relatórios de atividades dos docentes afastados para programas de capacitação ou qualificação;

X – elaborar e propor normas e critérios para uso dos laboratórios, no âmbito de sua competência;

XI – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

XII – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XIII – emitir parecer sobre as publicações a serem editadas pelos integrantes da pós-graduação, no âmbito de sua competência;

XIV – assessorar a Câmara de Gestão na elaboração do plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade; e

XV – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 17. À Câmara de Extensão compete:

I – aprovar os projetos de extensão, em consonância com as diretrizes institucionais;

II – propor a criação e extinção de curso de extensão;

III – deliberar sobre cursos, projetos e/ou programas de extensão, em consonância com as diretrizes institucionais;

IV – estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da extensão;

V – elaborar e propor à Congregação da Unidade normas para seu funcionamento;

VI – aprovar propostas de convênio para projetos de extensão, no âmbito de sua competência;

VII – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

VIII – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

IX – emitir parecer sobre as publicações a serem editadas pelos integrantes da extensão, no âmbito de sua competência;

X – assessorar a Câmara de Gestão na elaboração do plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade; e

XI – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 18. À Câmara de Gestão Administrativa compete:

I – estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte administrativa da Unidade;

II – deliberar sobre programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos técnicos administrativos, no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;

III – elaborar e propor à Congregação da Unidade normas para seu funcionamento;

IV – aprovar, em primeira instância, as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes;

V – deliberar sobre remanejamento dos recursos da Unidade, no âmbito de sua competência, e em consonância com as diretrizes institucionais;

VI – deliberar sobre os recursos interpostos, no âmbito de sua competência;

VII – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

VIII – elaborar e propor à Congregação da Unidade o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Unidade, ouvidas as demais Câmaras da Unidade;

IX – aprovar normas e critérios para a administração do espaço físico da Unidade, em consonância com as diretrizes institucionais;

X – propor as diretrizes de alocação de recursos orçamentários e acompanhar sua execução, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Universitário da UFSJ;

XI – aprovar, em primeira instância, a prestação de contas da Unidade Acadêmica, encaminhando-a para que seja aprovada pela Congregação da Unidade; e

XII – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 19. Das decisões das Câmaras da Unidade cabem recursos à Congregação da Unidade e aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, nesta ordem, interpostos pelo interessado, respectivamente, ao Diretor de Unidade e ao Reitor.

Seção III

Da Diretoria de Unidade

Art. 20. A Diretoria de Unidade é o órgão de administração da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede, constituída pelo Diretor de Unidade e, quando necessário, pelo Vice-diretor de Unidade.

§ 1º A existência de um Vice-diretor de Unidade fica condicionada à decisão do Conselho Universitário.

§ 2º À Diretoria de Unidade, vincula-se uma Secretaria de Unidade.

Art. 21. Ao Diretor de Unidade compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade;

II – elaborar proposta de calendário de reuniões ordinárias das Câmaras da Unidade e Congregação da Unidade;

III – convocar as reuniões da Congregação da Unidade, das Câmaras da Unidade e da Assembléia da Unidade e a elas presidir;

- IV – abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- V – administrar os recursos orçamentários alocados na Unidade;
- VI – administrar os servidores técnicos administrativos lotados na Unidade;
- VII – exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- VIII – orientar e acompanhar o docente e/ou o técnico administrativo em estágio probatório;
- IX – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos administrativos, em consonância com a legislação vigente;
- X – encaminhar para aprovação as propostas de convênios;
- XI – tomar decisões *ad referendum* da Congregação da Unidade e das Câmaras da Unidade, submetendo-as à aprovação na primeira reunião;
- XII – representar a Unidade perante os demais órgãos da Universidade;
- XIII – administrar os laboratórios da Unidade, de acordo com as normas aprovadas pela Congregação da Unidade;
- XIV – zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade;
- XV – administrar o espaço físico da Unidade, de acordo com as normas e critérios aprovados pela Câmara de Gestão;
- XVI – baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e
- XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, destas Normas e dos Regimentos Internos, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior, da Congregação da Unidade e das Câmaras da Unidade.

Art. 22. Ao Vice-diretor de Unidade compete:

- I – substituir o Diretor de Unidade em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – presidir a Congregação da Unidade, as Câmaras da Unidade e Assembléia da Unidade nas ausências e/ou impedimentos do Presidente;
- III – colaborar com o Diretor de Unidade na administração da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede; e
- IV – desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor de Unidade.

Seção IV **Do Grupo de Atuação Docente**

Art. 23. O Grupo de Atuação Docente é composto por docentes de uma mesma área de conhecimento, ou de uma mesma unidade curricular multidisciplinar.

§ 1º Para pertencer ao Grupo de Atuação Docente, o docente deve ser:

- a) contratado para se incumbir dos encargos didático-pedagógicos em um ou mais cursos; e
- b) aprovado pela Câmara de Graduação.

~~§ 2º O Grupo de Atuação Docente deve ser representado por um líder, eleito por seus membros.~~

§ 2º O Grupo de Atuação Docente deve ser representado por um líder, eleito por seus membros e com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 1 (um) ano. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 3º É de competência do Grupo de Atuação Docente apresentar à Câmara de Graduação a demanda de contratação docente devidamente justificada. *(incluído pela Res. 038/2013)*

Art. 24. O Grupo de Atuação Docente reúne-se pelo menos uma vez por semestre com a finalidade de:

I – propor a divisão dos encargos didáticos semestrais de seus docentes à Câmara de Ensino;

II – elaborar e encaminhar, para a Congregação da Unidade, o plano anual de afastamento de seus docentes; e

III – propor à Congregação da Unidade os programas e a composição das comissões examinadoras dos concursos públicos de docentes.

Seção V

Do Núcleo de Estudos

Art. 25. O Núcleo de Estudos tem como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente.

§ 1º O Núcleo de Estudos reúne docentes, podendo ainda reunir estudantes de graduação ou de pós-graduação e/ou técnicos administrativos.

§ 2º O Núcleo de Estudos pode propor às Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade, na esfera de sua competência.

§ 3º O Núcleo de Estudos pode, individualmente ou em associação, propor a criação de programa de pós-graduação.

Art. 26. Respeitado o disposto no art. 7º, a proposta de criação de Núcleo de Estudos é encaminhada à Diretoria de Unidade por iniciativa dos interessados.

§ 1º A proposta de criação de Núcleo de Estudos deve ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede, tendo em vista as diretrizes e políticas institucionais.

§ 2º Da proposta deve constar a relação dos docentes, técnicos administrativos e discentes que integram o Núcleo de Estudos.

§ 3º Além de integrantes da Unidade, podem, também, participar do Núcleo de Estudos, docentes, técnicos administrativos e discentes de outras unidades acadêmicas ou administrativas da UFSJ.

§ 4º A participação de membros sem vínculo com a UFSJ pode ser proposta pelo próprio Núcleo de Estudos à Congregação da Unidade, desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 5º Os docentes, técnicos administrativos e discentes podem participar de mais de um Núcleo.

§ 6º Após sua criação, novos participantes podem associar-se às atividades do Núcleo de Estudos, bem como qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo de Estudo, em qualquer época, seu desligamento.

§ 7º A relação dos integrantes do Núcleo de Estudos deve ser mantida atualizada na Secretaria de Unidade.

Art. 27. Cada Núcleo de Estudos conta com um líder, que deve ser, necessariamente, docente da Unidade, em efetivo exercício, e um sub-líder, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Um mesmo docente não pode ser, simultaneamente, líder de mais de um Núcleo de Estudos.

Art. 28. Compete ao líder tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades do Núcleo de Estudos.

Seção VI

Da Assembleia da Unidade

Art. 29. A Assembléia da Unidade, convocada e presidida pelo Diretor de Unidade, é constituída:

- I – por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;
- II – por todos os técnicos administrativos lotados e em efetivo na Unidade Acadêmica; e
- III – pelos membros do corpo discente que compõem os órgãos colegiados da Unidade.

Art. 30. A Assembléia da Unidade exerce funções consultivas em relação à Congregação da Unidade, à Diretoria de Unidade e aos demais órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica do *campus* fora de sede, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

~~Parágrafo único. A Assembléia da Unidade reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor de Unidade, pela Congregação da Unidade ou pela maioria absoluta de seus membros.~~

Parágrafo único. A Assembleia da Unidade reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor de Unidade, pela Congregação da Unidade ou por um quantitativo de 1/3 (um terço) do total de docentes, técnicos lotados na Unidade e dos membros do corpo discente que compõem os órgãos colegiados da Unidade. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A composição e competências dos Colegiados de Curso de graduação e de pós-graduação, bem como as atribuições dos respectivos coordenadores de curso e vice-coordenadores de curso, estão estabelecidas no Regimento Geral e normas da UFSJ.

Parágrafo único. No caso em que couber, as eleições para o preenchimento de vagas nos Colegiados de Curso de graduação e de pós-graduação e para a escolha dos respectivos coordenadores de curso e vice-coordenadores de curso estão amparadas no Regimento Geral e em normas da UFSJ.

Art. 32. Até que as resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores sejam adequadas à existência dos *campi* fora de sede, as atribuições por elas dadas aos Departamentos são de competência da Congregação da Unidade.

Art. 33. Para efeito da eleição dos representantes docentes na Congregação da Unidade e Câmaras da Unidade, o docente deve se vincular a um único curso de graduação por identidade profissional e/ou pelos encargos didáticos, de acordo com as normas elaboradas pela Congregação da Unidade.

Parágrafo único. Até que tais normas sejam aprovadas pela Congregação, a vinculação se faz:

- a) pelo estabelecido no concurso público no qual o docente foi aprovado;
- b) pela maior carga horária didática lecionada nos dois últimos semestres letivos.

Art. 34. Observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, a presente norma pode ser alterada por iniciativa da Congregação da Unidade, devendo as mudanças ser aprovadas, em primeira instância, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim e submetidas ao Conselho Universitário.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, a Diretoria de Unidade deve convocar eleições visando à composição de todos os Órgãos Colegiados previstos nos incisos I, II, VI e VIII do Art. 4º.

Art. 36. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da instalação da Congregação da Unidade, devem ser aprovadas suas normas de funcionamento e até 12 (doze) meses da mesma data as demais resoluções previstas nesta Resolução.

~~Art. 37. O Diretor de Unidade e Vice-diretor de Unidade são designados pelo Reitor, para exercício durante o período de implantação da Unidade.~~

~~Parágrafo único. No primeiro semestre de 2013, a Reitoria deve promover eleições nas Unidades para a escolha do Diretor de Unidade e Vice-diretor de Unidade dos Campi fora de sede que optaram pelo Centro para mandato de 4 (quatro) anos, cabendo à Congregação da Unidade propor as regras para esse processo ao Conselho Universitário.~~

Art. 37. O Diretor e Vice-diretor são nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 1º A Congregação exercerá o papel de Colégio Eleitoral da Unidade, devendo organizar as listas tríplices para submissão ao Reitor, respeitando a legislação vigente. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 2º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-diretor de Unidade, as listas a que se refere o § 1º serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

§ 3º O Reitor designará *pro tempore* o Diretor ou o Vice-diretor da Unidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato. *(Redação dada pela Res. 038/2013)*

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se a Resolução CONSU nº 006, de 25 de fevereiro de 2008 e a Portaria Reitoria nº 1.487, de 30 de dezembro de 2008.

São João del-Rei, 14 de março de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 28/03/2011.